



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321808

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2302338-97.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante HERMES ARRAIS ALENCAR, são agravados EDITORA IMPERIUM, JOAO MARCOS FERNANDES e RAFAEL GUIMARAES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

COSTA NETTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2302338-97.2024.8.26.0000

Agravante: Hermes Arrais Alencar

Agravados: Editora Imperium, Joao Marcos Fernandes e Rafael Guimaraes

Comarca: São Paulo

Juiz 1º Grau: Nome do juiz prolator da sentença Não informado

Voto nº 24.980

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão que indeferiu tutela de urgência – Insurgência do exequente – Indícios de similitude entre obras intelectuais, possivelmente configurando plágio – Medidas requeridas previstas na lei de direitos autorais, com apreensão de exemplares, interrupção da venda, e multa cominatória – Arts. 102 e 105, da Lei 9.610/98 – Passagem de ano e dia que não é óbice a tais medidas, não se confundindo ação cominatória para proteção de direitos autorais com ação de reintegração na posse – Alegação da agravada de que excluiu os trechos que deverá ser analisada após aprofundamento cognitivo, evitando-se dano de difícil reparação – Decisão reformada – **Agravo provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão interlocutória de fls. 115/117, dos autos principais, que, em ação cominatória com pedidos indenizatórios por violação a direitos autorais, indeferiu a tutela de urgência.

Agrava o autor, sustentando que demonstrou a titularidade da obra original, e a similaridade entre esta e a edição realizada pelos réus. Alega que o art. 105, da lei 9.610/98, garante a imediata suspensão da divulgação fraudulenta de obras literárias, não fazendo ressalva à data da sua edição. Pede a imediata suspensão da divulgação e apreensão dos exemplares em comercialização.

Contrarrazões foram apresentadas às fls. 94/103, apontando a agravada o cumprimento de notificação extrajudicial, em razão da qual reeditou o livro, excluindo os trechos de alegada similitude.

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a tutela de urgência consistente na suspensão da divulgação de livro com semelhanças consideráveis com obra intelectual de autoria do autor da demanda, ora agravante.

O autor pede a proteção prevista na legislação especial, em razão da probabilidade de constatação de plágio.

Em relação ao fundamento da r. decisão agravada, ao contrário do que acontece em ações reintegração de posse, a passagem de mais de ano e dia em nada altera a proteção de direito de autor.

Até porque o plágio não é facilmente identificável, ainda mais em obras técnicas como a objeto da presente demanda.

A lei 9.610/98 assegura, de forma inerente aos direitos de autor, o que segue:

*Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, **poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.** (...)*

*Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, **deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas** pela autoridade judicial competente, **sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis**, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos*

de autor e conexos, **o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.**

A violação foi, claramente, identificada, com apoio da editora da obra original copiada pelos réus, segundo o laudo comparativo de fls. 36/107.

Sobre as alegações da agravada, também se vislumbra, com certa probabilidade, que a reedição do livro tenha eliminado os trechos de semelhança entre as obras. Entretanto, é de rigor a manutenção da ordem de suspensão, pois na sua concepção a obra publicada pela agravada – inclusive o título – possui elementos que podem gerar violação dos direitos autorais do agravante. A ordem deve ser mantida até maior aprofundamento cognitivo, para evitar danos que, como a própria agravada relata, são de difícil e custosa reparação.

Nestes termos, **dá-se provimento ao agravo de instrumento**, concedendo-se a tutela de urgência, determinando a imediata apreensão dos exemplares da obra "*Prática Previdenciária com Cálculos Previdenciários*", publicada pela Editora Imperium, em circulação, além de multa cominatória de R\$ 10.000,00 para que os agravados se abstenham de comercializar ou divulgar, de qualquer forma, a obra objeto da presente demanda. Em caso de reincidência, a multa será dobrada, nos termos do art. 105, da lei 9.610/98.

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO

Relator